

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2004**  
(do Dep. Valdemar Costa Neto – PL/SP e outros)

Modifica a Constituição Federal, tornando obrigatório o Serviço Estudantil Social, como contrapartida ao investimento público, a todos os estudantes de instituições públicas de ensino superior.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam as seguintes emendas ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 206.....**

**IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, sem prejuízo do estabelecimento de contrapartida social na modalidade de Serviço Social Estudantil não remunerado para os alunos das instituições públicas de ensino superior.”**

Art. 2º O Art. 207 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

**“Art. 207.....**

**§ 3º - A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades Públicas será exercida sem prejuízo do cumprimento da obrigatoriedade de prestação de Serviço Social Obrigatório a todo beneficiário de sua gratuidade.”**

Art. 3º O § 1º do Art. 208 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 208.....**

**IV - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, sem prejuízo da prestação de Serviço Social Obrigatório a todos os alunos do ensino público superior.”**

Art. 4º O Art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

### **“Art. 212.....**

**§ 6º - Todos os estudantes de instituições públicas de ensino superior do Brasil ficam obrigados à prestação do Serviço Estudantil Social, como contrapartida indispensável à sociedade pelo benefício do ensino gratuito.**

**§ 7º - A prestação do Serviço Estudantil Social é modalidade de estágio não remunerado, obrigatório e indispensável pelo qual os estudantes de instituições de ensino público prestarão serviços à Nação por período determinado.**

**§ 8º O Serviço Estudantil Social será prestado ao longo de todo o curso em no mínimo 6 horas por semana.**

**§ 9º O Serviço Social será condição indispensável para a formatura ao final do curso, como estágio supervisionado com avaliação de desempenho e exigência de aprovação, podendo ser constituído de jornada de seis horas diárias ao longo de um ano ou na prestação de serviço social em tempo integral por seis meses à escolha do formando.**

**§ 10 ° O Poder Público poderá oferecer ainda modalidade opção com duração de três meses ao fim do curso de Serviço Social Avançado que se constituirá de expedição de serviço a rincões remotos ou necessitados do território nacional.”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende oferecer uma resposta original e oportuna ao descabido privilégio do ensino superior sem contrapartida, quase sempre de nenhuma espécie, por parte do estudante, em um país de minguados recursos para atender a necessidades básicas tais como saúde, saneamento básico e educação.

Não se comprehende que nossas vagas de ensino universitário, cujo dispêndio de verbas públicas sangra os parcos recursos disponíveis, inclusive para a pesquisa, continuem a ser prodigamente ocupadas sem nenhuma espécie de contrapartida social por parte do beneficiário do investimento público.

Sem caracterizar um rompimento com o princípio do ensino gratuito, a presente proposta exige de todos aqueles, que tiveram acesso a vagas em cursos superiores mantidos por instituições públicas de ensino, serviço por tempo determinado em prol da sociedade, seja em hospitais públicos para os futuros profissionais da área, seja em escolas de ensino básico e médio, seja no serviço propriamente social, seja na construção

de estradas e casas populares, seja na participação em projetos desportivos ou culturais, sempre em consonância com a formação do educando.

A proposta traz duplo benefício: ao país, que passa a contar com renovada força de trabalho e ao estudante, que desde cedo, no progresso de seu curso, passa a estar integrado ao debate profissional e a viver de perto os problemas sociais relacionados à sua carreira, estreitando em muito a constrangedora distância entre a teoria e a prática de nossa Educação.

Haja vista que também fica estabelecido que o Poder Público poderá promover ações semelhantes ao saudoso Projeto Rondon, que tantas gerações de profissionais competentes formou, antenados com a realidade nacional e suas premências, nas diferentes regiões deste país continental.

É legítimo salientar que, em função de desvios, que refletem o desequilíbrio de oportunidades já no ensino fundamental e médio, as cadeiras disponíveis no ensino superior público são majoritariamente ocupadas por estudantes da classe média e alta, que poderiam arcar com os custos de um ensino particular, enfraquecendo, pelo flagrante desvio, tanto o ensino público quanto as instituições privadas. É possível se esperar que, diante da nova contrapartida social a ser exigida, estudantes oriundos de classes mais abonadas passem a optar pelo ensino privado, para terem acesso mais imediato ao mercado de trabalho, desafogando a pressão por vagas nos vestibulares para as universidades públicas e valorizando o acesso e a formação nas instituições privadas de ensino.

Pelo amplo alcance da presente proposta, peço aos nobres pares desta Casa apoio para rápida tramitação e breve aprovação desta que poderá se traduzir numa das mais profícias revoluções do ensino em nosso país.

Sala das Sessões, em

**Deputado Valdemar Costa Neto  
(PL-SP)**